



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.342 – DE 03 DE JANEIRO DE 2013

INSTITUI NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO “TESTE DO CORAÇÃOZINHO” (EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO) EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS AINDA NOS BERÇÁRIOS DAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

**BENEDITO JOSÉ DO COUTO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames em todos os recém-nascidos, atendidos nas maternidades públicas e privadas do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, sendo a 1ª verificação ainda no berçário, e as demais no Alojamento Conjunto, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei passa a vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VEREADOR **BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 119/2012  
Autoria: Vereadora Drª Maria Alice F. Mostardinha

CM - SECRETARIA

A/O) Lei 5.342

FOI PUBLICADA NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Popular)

EM SUA EDIÇÃO DE 9, 01, 2013

MOGI MIRIM 9, 01, 2013